

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA ECONÔMICO FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO FÓRUM
REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0036176-69.2016.8.19.0209.

Autora: ESPÓLIO DE JOSÉ NICODEMOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

Representante Legal: FERNANDA MARQUES DE MARINS OLIVEIRA.

Réu: JOSÉ NICODEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Representante Legal: VERONICA DE LIMA KALED OLIVEIRA.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25.458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019.

TJRJ BTJ FM02 201905645847 22/07/19 15:37:47141386 PROGER-VIRTUAL

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA ECONÔMICO FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara de família da Barra da Tijuca, em 26/10/2016, a Autora, **ESPÓLIO DE JOSÉ NICODEMOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, requereu uma ação de apuração de haveres.
2. Em r. despacho saneador à fl. 125, em 15/02/2018, a MM. Dra. Georgina Trotta nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Econômica (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes às apurações das cotas sociais das empresas em estudo.

III – Quesitos da Parte Autora (fls. 07/08).

1. Queira o ilustre perito informar qual a composição do capital social da sociedade JOSÉ NICODEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

R: Segundo as folhas de nº 19/21, relativas à 7ª alteração do contrato social da empresa em estudo, a composição do capital social da sociedade era de 20.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma em nome de **JOSÉ NICODEMOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, representando 50% do capital social, e 20.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma em nome de **VERONICA DE LIMA KALED OLIVEIRA**, representando 50% do capital social.

Com relação à sociedade José Nicodemos & Advogados Associados, queira o ilustre perito responder:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA ECONÔMICO FINANCEIRA



2. Qual a data do registro dos livros Diário da sociedade, relativo aos anos de 2014, 2015 e 2016 e estão eles revestidos das condições e normais contábeis necessárias;

R: A apuração fica prejudicada, pois não há qualquer documento contábil da **JOSÉ NICODEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** anexado aos autos.

3. Quem era o administrador da sociedade e desde quando;

R: De acordo com a cláusula sétima da 7ª alteração contratual, o administrador da sociedade era **JOSÉ NICODEMOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. Segundo os documentos anexados aos autos, **JOSÉ NICODEMOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA** foi o administrador da sociedade desde a fundação da empresa.

4. Após o falecimento do Dr. José Nicodemos, quem se tornou administrador de fato da sociedade e desde quando?

R: Após o falecimento do Dr. José Nicodemos, a outra sócia, **VERONICA DE LIMA KALED OLIVEIRA** se tornou a administradora da empresa. A data do óbito de **JOSÉ NICODEMOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA** foi em 23/04/2016, segundo a folha de nº 27.

5. Se a sócia responsável pela administração da sociedade vem prestando contas de sua gerência;

R: Não há qualquer documento nos autos que ateste tal prestação de contas.

6. Se a sócia responsável pela administração da sociedade pagou pro-labore a qualquer sócio da sociedade a partir de abril de 2016 (mês do óbito do Dr. José Nicodemos) e quais valores pagos a esse título;

R: A apuração fica prejudicada, pois não há qualquer documento contábil da **JOSÉ NICODEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** anexado aos autos.

7. Se houve distribuição de lucros aos sócios (e quais deles) desde abril de 2016 (mês do óbito do Dr. José Nicodemos) e quais os valores pagos a esse título;

R: A apuração fica prejudicada, pois não há qualquer documento contábil da **JOSÉ NICODEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** anexado aos autos.

8. Se houve pagamento de quaisquer outros valores, a qualquer título, aos sócios da sociedade, indicando a quais deles e quais valores respectivos, a partir de abril de 2016 (mês do óbito do Dr. José Nicodemos);

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA ECONÔMICO FINANCEIRA



R: A apuração fica prejudicada, pois não há qualquer documento contábil da **JOSÉ NICODEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** anexado aos autos.

9. Se há lucros, pro-labore e/ou quaisquer outros valores devidos e não pagos ao falecido Sr. José Nicodemos Cavalcanti de Oliveira ou ao seu espólio desde abril de 2016, informando ditos valores discriminadamente;

R: A apuração fica prejudicada, pois não há qualquer documento contábil da **JOSÉ NICODEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** anexado aos autos.

10. Se foram efetuados empréstimos a quaisquer dos sócios da sociedade a partir de abril de 2016;

R: A apuração fica prejudicada, pois não há qualquer documento contábil da **JOSÉ NICODEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** anexado aos autos.

11. Conciliar as receitas auferidas pela sociedade com os respectivos extratos bancários a partir de abril de 2016; Todas as receitas auferidas pela sociedade foram depositadas em sua(s) própria(s) conta(s) corrente(s)? Detalhar os lançamentos bancários a título de crédito;

R: A apuração fica prejudicada, pois não há qualquer documento contábil da **JOSÉ NICODEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** anexado aos autos e extratos bancários da empresa.

12. Apurar, baseado nos extratos bancários, todas as saídas efetuadas na(s) conta(s) corrente(s) da sociedade a partir de abril de 2016; apurar se essas saídas bancárias estão detalhadas no livro Diário e se estão lastreadas por notas fiscais de produtos e/ou serviços; Favor detalhar as demais saídas/débitos bancários efetuados na(s) conta(s) corrente(s) da sociedade;

R: A apuração fica prejudicada, pois não há qualquer documento contábil da **JOSÉ NICODEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** anexado aos autos e extratos bancários da empresa.

13. Se foram efetuados empréstimos pela sociedade a partir de abril de 2016 (mês do óbito do Dr. José Nicodemos), detalhando-os e esclarecendo se existe ciência de todos os sócios da sociedade;

R: A apuração fica prejudicada, pois não há qualquer documento contábil da **JOSÉ NICODEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** anexado aos autos e extratos bancários da empresa.

14. Queira informar detalhadamente os ativos da sociedade e a variação patrimonial a partir de abril de 2016 (mês do óbito do Dr. José Nicodemos);

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA ECONÔMICO FINANCEIRA



R: A apuração fica prejudicada, pois não há qualquer documento contábil da **JOSÉ NICODEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** anexado aos autos.

15. Queira o ilustre perito apresentar todos os contratos de honorários e demais contratos comerciais celebrados dos processos judiciais ativos, bem como dos contratos da modalidade partido mensal por pareceres/consultivo em vigor.

R: A apuração fica prejudicada, pois não há qualquer documento sobre tais prestações de serviços nos autos.

16. Queira o ilustre perito informar qual os valores recebidos pela outra sócia, a Sra. Verônica de Lima Kaled Oliveira, a que título for (pro-labore, retirada, divisão de lucros, etc.), desde o falecimento do sócio fundador, Dr. José Nicodemos Cavalcanti de Oliveira.

R: A apuração fica prejudicada, pois não há qualquer documento contábil da **JOSÉ NICODEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** anexado aos autos.

17. Queira o ilustre perito apurar os haveres do Espólio na data do óbito do Sr. José Nicodemos Cavalcanti de Oliveira, considerando os quesitos anteriores e a participação societária do mesmo na empresa;

R: A apuração fica prejudicada, vide as respostas dos quesitos anteriores.

18. Querida o ilustre perito esclarecer qualquer outra questão que entender relevante para o deslinde desta lide.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV – Conclusão:

A apuração de haveres da empresa: **JOSÉ NICODEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** ficou prejudicada, pois não há qualquer documento contábil anexado aos autos. Nesse sentido, a perícia judicial solicita os balanços patrimoniais e demonstrativos de resultado (DRE) dos exercícios 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, além de balancetes dos meses de janeiro até o mês mais recente do exercício de 2019.

Por último, segue a solicitação de todos os contratos de honorários e demais contratos comerciais celebrados dos processos judiciais ativos, bem como dos contratos da modalidade partido mensal por pareceres/consultivo em vigor.

V – Encerramento:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA ECONÔMICO FINANCEIRA



São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

CORECON/RJ: 25.458